

- 1 — Botânica Aplicada à Farmácia
- 2 — Zoologia
- 3 — Anatomia
- 4 — Histologia
- 5 — Química Inorgânica
- 6 — Complementos de Matemática e Elementos de Estatística
- 7 — Física Aplicada à Farmácia
- 8 — Análise Qualitativa
- 9 — Química Analítica Quantitativa
- 10 — Físico-Química
- 11 — Parasitologia
- 12 — Microbiologia
- 13 — Imunologia
- 14 — Química Orgânica
- 15 — Análise Funcional Orgânica
- 16 — Química Farmacéutica
- 17 — Farmacognosia
- 18 — Farmacotécnica
- 19 — Fisiologia
- 20 — Farmacodinâmica Geral e Especial
- 21 — Higiene e Saúde Pública
- 22 — Química Bromatológica
- 23 — Toxicologia
- 24 — Tecnologia Química-Farmacéutica
- 25 — Bioquímica
- 26 — Legislação Farmacéutica
- 27 — Laboratório Clínico

Artigo 4.º — As disciplinas referidas no artigo anterior constituem as seguintes cadeiras:

- 1 — Física
- 2 — Química Inorgânica e Analítica
- 3 — Química Orgânica
- 4 — Farmacognosia
- 5 — Parasitologia
- 6 — Microbiologia e Higiene
- 7 — Tecnologia Farmacéutica
- 8 — Química Biológica
- 9 — Bromatologia e Toxicologia
- 10 — Farmacodinâmica

Artigo 5.º — Cada uma das cadeiras relacionadas no artigo anterior constituirá um Departamento dirigido pelo professor catedrático.

Artigo 6.º — Os Departamentos a que se refere o artigo anterior serão constituídos das disciplinas enumeradas no artigo 3.º, assim distribuídas:

- 1 — Departamento de Física — Física Aplicada à Farmácia — Complementos de Matemática e Elementos de Estatística — Físico-Química.
- 2 — Departamento de Química — Inorgânica e Analítica — Química Inorgânica — Análise Qualitativa — Química Analítica Quantitativa — Química Farmacéutica.
- 3 — Departamento de Química Orgânica — Química Orgânica — Análise Funcional Orgânica — Química Farmacéutica.
- 4 — Departamento de Farmacognosia — Botânica Aplicada à Farmácia — Farmacognosia.
- 5 — Departamento de Parasitologia — Zoologia — Parasitologia — Laboratório Clínico.
- 6 — Departamento de Microbiologia e Higiene — Microbiologia — Imunologia — Higiene e Saúde Pública — Laboratório Clínico.
- 7 — Departamento de Tecnologia Farmacéutica — Farmacotécnica — Tecnologia Químico-Farmacéutica — Legislação Farmacéutica.
- 8 — Departamento de Química Biológica — Bioquímica — Laboratório Clínico.
- 9 — Departamento de Bromatologia e Toxicologia — Química Bromatológica — Toxicologia.
- 10 — Departamento de Farmacodinâmica — Farmacodinâmica Geral e Especial.

Parágrafo único — As disciplinas de Anatomia, Histologia e Fisiologia serão lecionadas, respectivamente, pelos corpos docentes dos Departamentos de Anatomia e Fisiologia.

Artigo 7.º — As disciplinas do curso de graduação em Farmácia serão distribuídas na seguinte seriação:

- 1.ª Série
Complementos de Matemática e Elementos de Estatística
Física Aplicada à Farmácia
Físico-Química
Botânica Aplicada à Farmácia
Anatomia e Histologia
Química Inorgânica e Análise Qualitativa
- 2.ª Série
Química Analítica Quantitativa
Química Orgânica
Zoologia e Parasitologia
Microbiologia e Imunologia
Higiene e Saúde Pública
- 3.ª Série
Química Orgânica
Análise Funcional Orgânica
Química Farmacéutica
Bioquímica
Toxicologia
Farmacognosia
Farmacotécnica
- 4.ª Série
Química Farmacéutica
Fisiologia e Farmacodinâmica Geral e Especial
Farmacotécnica e Legislação Farmacéutica
Tecnologia Químico-Farmacéutica
Química Bromatológica
Laboratório Clínico

Parágrafo único — A seriação das disciplinas poderá ser alterada por decreto, mediante proposta da Congregação, aprovada pelo Conselho Estadual do Ensino Superior.

Artigo 8.º — O curso de graduação em Odontologia, realizado em quatro anos, é destinado a formar profissionais para o exercício da Odontologia e compreender o ensino das seguintes disciplinas:

- 1 — Anatomia
- 2 — Histologia
- 3 — Embriologia
- 4 — Bioquímica
- 5 — Fisiologia
- 6 — Nutrologia e Endocrinologia
- 7 — Microbiologia e Imunologia
- 8 — Metalurgia Aplicada
- 9 — Materiais Dentários
- 10 — Patologia Geral
- 11 — Anatomia Patológica
- 12 — Patologia Clínica
- 13 — Dentística Restauradora
- 14 — Semiologia Clínica e Radiológica
- 15 — Farmacodinâmica
- 16 — Anestesiologia
- 17 — Endodontia
- 18 — Periodontia
- 19 — Cirurgia Buco-Dentária
- 20 — Prótese Móvel
- 21 — Prótese Fixa
- 22 — Prótese Buco-Maxilo-Facial
- 23 — Odontopediatria
- 24 — Ortodontia
- 25 — Higiene e Saúde Pública
- 26 — Odontologia Legal
- 27 — Legislação e Ética Profissionais.

Artigo 9.º — As disciplinas constantes do artigo anterior constituirão as seguintes cadeiras:

- 1 — Anatomia
- 2 — Fisiologia
- 3 — Patologia
- 4 — Tecnologia dos Materiais
- 5 — Dentística Operatória
- 6 — Prótese
- 7 — Ortodontia
- 8 — Odontopediatria
- 9 — Cirurgia Buco-Dentária
- 10 — Odontologia Legal

Artigo 10 — Cada uma das cadeiras relacionadas no artigo anterior constituirá um Departamento, dirigido pelo professor catedrático.

Artigo 11 — Os Departamentos a que se refere o artigo anterior serão constituídos das disciplinas enumeradas no artigo 8.º, assim distribuídas:

- 1 — Departamento de Anatomia — Anatomia — Histologia — Embriologia.
- 2 — Departamento de Fisiologia — Fisiologia — Nutrologia e Endocrinologia.
- 3 — Departamento de Patologia — Patologia — Anatomia Patológica — Patologia Clínica.
- 4 — Departamento de Tecnologia dos Materiais — Metalurgia Aplicada — Materiais Dentários.
- 5 — Departamento de Dentística Operatória — Dentística Restauradora — Semiologia Clínica e Radiológica — Endodontia — Periodontia.
- 6 — Departamento de Prótese — Prótese Fixa — Prótese Móvel — Prótese Buco-Maxilo-Facial.
- 7 — Departamento de Ortodontia — Ortodontia.
- 8 — Departamento de Odontopediatria — Odontopediatria.
- 9 — Departamento de Cirurgia Buco-Dentária — Anestesiologia — Cirurgia Buco-Dentária.
- 10 — Departamento de Odontologia — Odontologia Legal — Legislação e Ética Profissionais.

Parágrafo único — As disciplinas de Higiene e Saúde Pública, Microbiologia e Imunologia, Bioquímica e Farmacodinâmica, serão lecionadas, respectivamente, pelos corpos docentes dos Departamentos de Microbiologia e Higiene, Química Biológica e Farmacodinâmica.

Artigo 12 — As disciplinas do curso de graduação em Odontologia serão distribuídas na seguinte seriação:

- 1.ª Série
Anatomia
Histologia
Embriologia
Bioquímica
Fisiologia
Materiais Dentários
Metalurgia Aplicada
- 2.ª Série
Microbiologia e Imunologia
Patologia Geral
Anatomia Patológica
Nutrologia e Endocrinologia
Dentística Restauradora (Laboratório)
Prótese Fixa (Laboratório)
Prótese Móvel (Laboratório)
- 3.ª Série
Dentística Restauradora (Clínica)
Patologia Clínica
Farmacodinâmica
Semiologia Clínica e Radiológica
Anestesiologia
Cirurgia Buco-Dentária (Clínica)
Prótese Móvel (Clínica)
Endodontia (Clínica)
Higiene e Saúde Pública
- 4.ª Série
Dentística Restauradora (Clínica)
Endodontia (Clínica)
Periodontia (Clínica)
Prótese Fixa (Clínica)
Odontopediatria (Clínica)
Ortodontia
Prótese Buco-Maxilo-Facial
Legislação e Ética Profissionais
Odontologia Legal

Parágrafo único — A seriação das disciplinas poderá ser alterada por decreto, mediante proposta da Congregação, aprovada pelo Conselho Estadual do Ensino Superior.

Artigo 13 — Os cursos equiparados serão realizados pelos docentes livres, com o número de estudantes que, de acordo com os recursos didáticos disponíveis, o Conselho Técnico Administrativo fixar.

Artigo 14 — Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento Interno da Faculdade.

Artigo 15 — Os cargos de magistério da Faculdade são os seguintes:

- 1 — Professor Catedrático
- 2 — Professor Adjunto
- 3 — Assistente-Docente
- 4 — Assistente
- 5 — Instrutor.

Parágrafo único — Exigir-se-á, para provimento dos cargos de Assistente-Docente, o título de Docente Livre; para os de Assistente, o título de Doutor e, para os de Instrutor, diploma de escola superior, sempre em relação à disciplina em causa ou à disciplina afim.

Artigo 16 — Os serviços administrativos e escolares da Faculdade ficam integrados na Secretaria, diretamente subordinados ao Diretor.

§ 1.º — A Secretaria, ora criada, será dirigida por um Secretário, e compor-se-á dos seguintes órgãos:

- 1 — Secção de Pessoal e Expediente;
- 2 — Secção de Alunos;
- 3 — Secção de Contabilidade;
- 4 — Tesouraria;
- 5 — Almoxarifado;
- 6 — Portaria;
- 7 — Biblioteca;
- 8 — Secção de Biotério; e
- 9 — Secção de Documentação Científica.

§ 2.º — A competência dos órgãos referidos no parágrafo anterior e as atribuições do pessoal técnico e administrativo serão previstas em Regulamento a ser baixado oportunamente, pelo Chefe do Poder Executivo mediante aprovação do Conselho Estadual do Ensino Superior.

Artigo 17 — Fica criado o Quadro da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Itapetininga, que se compõe dos grupos, cargos e funções abaixo enumerados:

- GRUPO I — Cargos de provimento em comissão:
20 (vinte) de Assistente-Docente padrão "Q"
20 (vinte) de Assistente padrão "T"
20 (vinte) de Instrutor padrão "S".
- GRUPO II — Cargos de provimento efetivo:
20 (vinte) de Professor Catedrático, padrão "X"
20 (vinte) de Professor Adjunto, padrão "V"
1 (um) de Secretário, padrão "X"
5 (cinco) de Chefe de Secção padrão "F"
1 (um) de Tesoureiro, padrão "X"
1 (um) de Contador, padrão "T"
1 (um) de Zelador, padrão "J"
1 (um) de Bibliotecário-Chefe, padrão "T"
2 (dois) de Técnico de Documentação Científica padrão "2".
- 1 (um) de Bibliotecário-Auxiliar, padrão "M".

AVISO

AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A vista no disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 13.156, de 30-12-1942

"As despesas de cada ano financeiro devem referir-se a material recebido ou a serviço prestado até 31,12, exceto os casos de medições de obras, material em viagem e prestações contratuais"

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO comunica às repartições interessadas que todo o material encomendado neste ano deverá ser liquidado até o dia 31 de dezembro próximo futuro, impreterivelmente, a dinheiro ou mediante Nota de Empenho.

Como a entrega das encomendas e o respectivo faturamento, referentes ao exercício, encerrar-se-ão em 31-12, em obediência ao citado dispositivo legal, não serão recebidas as Notas de Empenho referentes ao presente exercício, que forem apresentadas depois do dia 31 de dezembro deste ano.

(Diariamente até 31/12)

GRUPO III — Cargos de carreira:

- 1 (um) de Escriturário, classe "I"
- 5 (cinco) de Escriturário, classe "H"
- 15 (quinze) de Técnico de Laboratório, classe "H"
- 15 (quinze) de Prático de Laboratório, classe "G".

GRUPO IV — Funções Gratificadas:

- 1 (uma) de Diretor, referência FG-11.

Artigo 18 — Além do mencionado no artigo anterior, terá a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Itapetininga, dada a natureza especial de suas atividades, pessoal admitido, pelo Diretor, na forma da legislação trabalhista, sempre dentro da dotação orçamentária própria.

Artigo 19 — A função gratificada de Diretor será exercida, enquanto a Congregação não estiver constituída, por professor Universitário, designado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 20 — O provimento dos cargos criados no artigo 17 será feito à medida das necessidades do serviço, por proposta do Diretor.

Artigo 21 — Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da promulgação desta lei, o Poder Executivo expedirá o Regulamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Itapetininga, aprovado pelo Conselho Estadual do Ensino Superior.

Artigo 22 — Em casos especiais, e a junção do Conselho Técnico-Administrativo e do Diretor, qualquer serviço técnico poderá ser remunerado e constituir fonte de renda eventual, uma porcentagem da qual, fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, será incorporada à renda ordinária da Faculdade.

Artigo 23 — As rendas da Faculdade são destinadas ao custeio do ensino, da pesquisa e da administração, à aquisição de livros e revistas, melhoramentos dos edifícios e instalações diversas com os seus móveis utensílios e aparelhagem, e à distribuição de prêmios.

Parágrafo único — As rendas serão aplicadas de acordo com as disposições legais, cabendo a sua administração ao Diretor, assistido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 24 — Poderá o Diretor, com a aprovação do Conselho Técnico-Administrativo, da Congregação e do Conselho Estadual do Ensino Superior, estabelecer convênios com instituições culturais, assistenciais e hospitalares, centros de saúde, repartições médico-sanitárias da União, do Estado e dos Municípios, e instituições do ensino superior, tendo em vista as necessidades de ensino e da pesquisa.

Artigo 25 — As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 26 — Poderá ser designado no corrente exercício, pelo Chefe do Poder Executivo, professor universitário para a coordenação dos trabalhos preparatórios de instalação da Faculdade criada pela presente lei.

Artigo 27 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959, salvo o disposto no artigo anterior que vigorará a partir de sua promulgação.

Artigo 28 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5057, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dá ao Grupo Escolar de Alto Alegre a denominação de "Expedicionário Diogo Garcia Martins".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Alto Alegre, no município do mesmo nome, passa a denominar-se Grupo Escolar "Expedicionário Diogo Garcia Martins".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1958.

Altino Santarem
Diretor Geral, substituto.